



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 01023/12

Pensão Vitalícia. Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 3977/2015**

**1. PROCESSO TC Nº:** 01023/12

**2. ORIGEM:** Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé

**3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Jaime Pereira da Silva (vitalícia)

**3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:**

**3.2.1. NOME:** Marinalva Pereira da Silva

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Regente de Ensino, Matrícula nº 691-2.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal/88

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 17/07/2015, retroativo à 17/01/2012

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Diário Oficial dos Municípios nº 1390, edição de 22/07/2015

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretora Executiva do PrevSapé

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

**6. VOTO DO RELATOR:** pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13173/11, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia do beneficiário**, Jaime Pereira da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Marinalva Pereira da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial